

quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

### CAPÍTULO 9.º

#### Serviços de artilharia

##### Escola de recruta de artilharia

Artigo 167.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
    - a) Rancho a 2:450 recrutas 408.000\$00
  - 2) Outros encargos:
    - a) Vencimentos de 2:450 recrutas . . . . . 44.000\$00
- 452.000\$00

### CAPÍTULO 10.º

#### Serviços de cavalaria

##### Escola de recruta de cavalaria

Artigo 194.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
    - a) Rancho a 1:350 recrutas 298.000\$00
  - 2) Outros encargos:
    - a) Vencimentos de 1:350 recrutas . . . . . 32.000\$00
- 330.000\$00

### CAPÍTULO 11.º

#### Serviços de engenharia

##### Escola de recruta de engenharia

Artigo 228.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
    - a) Rancho a 1:650 recrutas 60.000\$00
  - 2) Outros encargos:
    - a) Vencimentos de 1:650 recrutas . . . . . 7.000\$00
- 67.000\$00
- Soma dos reforços . . . . . 849.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 849.000\$ no orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933 pela forma abaixo designada:

### CAPÍTULO 8.º

#### Serviços de infantaria

##### Escola de recruta de infantaria

Artigo 119.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
    - a) Rancho a 7:450 recrutas 400.000\$00
  - 2) Outros encargos:
    - a) Vencimentos a 7:450 recrutas . . . . . 50.000\$00
- 450.000\$00

### CAPÍTULO 13.º

#### Serviços de saúde militar

##### Escola de recruta do serviço de saúde militar

Artigo 304.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
    - a) Rancho a 450 recrutas 70.000\$00
  - 2) Outros encargos:
    - a) Vencimentos de 450 recrutas . . . . . 4.000\$00
- 74.000\$00

### CAPÍTULO 15.º

#### Serviços de administração militar

##### Escola de recruta do serviço de administração militar

Artigo 349.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
    - a) Rancho a 650 recrutas 20.000\$00
  - 2) Outros encargos:
    - a) Vencimentos de 650 recrutas . . . . . 1.000\$00
- 21.000\$00

### CAPÍTULO 18.º

#### Serviços de instrução militar

##### Escola de oficiais milicianos

Artigo 370.º — Encargos administrativos:

- 2) Outros encargos:
    - a) Vencimentos dos alunos 256.000\$00
    - b) Para realização de exercícios e outras despesas . . . . . 48.000\$00
- 304.000\$00
- Soma das anulações . . . . . 849.000\$00

Art. 3.º Pode ser aplicada na totalidade a verba de 9.000\$ consignada na alínea a) do n.º 1) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor do Ministério da Guerra para custeio da publicação do *Boletim do Arquivo Histórico Militar*.

§ único. A 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizará o pagamento daquela importância, devendo porém de futuro o referido *Boletim* ser composto e impresso na Imprensa Nacional de Lisboa ou noutro estabelecimento de impressão dependente do Estado, nos termos do artigo 84.º e seu § 1.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e da demais legislação vigente.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 22:742

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas as quantias de 3.600\$, 3.000\$ e 3.240\$ respectivamente das verbas de 12.000\$, 20.000\$ e 4.800\$ inscritas no orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1932-1933, no capítulo 3.º, artigo 32.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Reparação e conservação do edificio do Hospital», n.º 2) «De móveis», alínea a) «Reparação e conservação das máquinas, aparelhos, instrumentos, etc., etc.», e alínea b) «Reparação e conservação do mobiliário das diversas dependências do Hospital», a fim de se reforçar

com a quantia de 9.840\$ a verba de 15.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 31.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea e) «Roupas para as enfermarias».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 7:610

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que entrem em circulação, conjuntamente com os do tipo em vigor, depois de devidamente sobrecarregados na Casa da Moeda e Valores Selados, 9.841:400 selos comemorativos dos centenários de Nun'Alvares Pereira e de Santo António, retirados da circulação, sobrecarregando-se 6.396:600, de diferentes taxas, com a sobretaxa de \$40 e 3.444:800, da taxa de \$40, com a sobretaxa de \$15.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 27 de Junho de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:611

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, nos termos do decreto n.º 21:566, de 3 de Agosto do ano findo, sejam aprovados os estatutos da Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia do Porto, que fazem parte da presente portaria e vão assinados pelo mesmo Ministro.

Ministério da Instrução Pública, 3 de Junho de 1933.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordetro Ramos*.

### ESTATUTOS

DA

Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia do Porto

#### CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, organizada em 23 de Fevereiro de 1929, passará a denominar-se Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia do Porto, terá a sua sede numa das salas da mesma Faculdade e será regida por estes estatutos.

Art. 2.º Os fins da Associação são:

1.º Representar os alunos da Faculdade de Farmácia do Porto, para o que é considerada como única entidade competente;

2.º Promover a educação e desenvolvimento intelectual

dos seus associados por todos os meios ao seu alcance;

3.º Desenvolver o espírito colectivo;

4.º Velar e defender os interesses dos alunos da Faculdade de Farmácia do Porto;

5.º Adquirir, sempre que lhe seja possível, o que ela necessitar para o seu engrandecimento;

6.º Manter relações com as organizações suas congéneres que possam defender os seus interesses sem terem tentado ou que pretendam deslustrar esta Associação e Faculdade a que pertencem os seus associados;

7.º Realizar visitas a estabelecimentos de indústrias farmacêuticas e laboratoriais.

#### CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 3.º Haverá três categorias de sócios: efectivos, beneméritos e honorários.

§ 1.º São considerados sócios efectivos todos os alunos matriculados em quaisquer cadeiras desta Faculdade desde que tenham declarado que o desejam ser em conformidade com o disposto no capítulo II.

§ 2.º Serão considerados sócios beneméritos, por aprovação da assemblea geral e mediante proposta fundamentada da direcção, os sócios efectivos que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

§ 3.º Serão considerados sócios honorários os indivíduos que merecem esta distinção, competindo à assemblea geral o declarar-se sobre tal assunto, mediante proposta da direcção.

Art. 4.º Só poderão usar da palavra ou ter voto nas reuniões da assemblea geral os sócios que estiverem no gozo dos seus direitos. Igualmente só poderão ser eleitos para qualquer cargo ou comissão os sócios que estiverem no gozo dos seus direitos.

§ único. Para que os sócios efectivos estejam no gozo dos seus direitos é necessário que tenham a jóia e cotas pagas adiantadamente, pelo menos com trinta dias de antecedência.

Art. 5.º A todo sócio efectivo cumpre:

1.º Assistir a todas as reuniões da assemblea geral e tomar parte nos seus trabalhos;

2.º Respeitar e cumprir as disposições destes estatutos e regulamentos desta Associação, assim como as resoluções da assemblea geral e deliberações da direcção;

3.º Pagar a jóia de 2\$50;

4.º Pagar a cota mensal de 1\$;

5.º Dirigir à direcção todas as indicações úteis de que tiver conhecimento;

6.º Aceitar e exercer gratuitamente os cargos ou comissões para que fôr eleito ou nomeado, a não ser que justifique a sua recusa;

7.º Interessar-se pelo engrandecimento da Associação.

§ único. Os sócios honorários não são obrigados ao pagamento de qualquer jóia ou cota.

Art. 6.º Todo o sócio efectivo tem direito a:

1.º Todas as regalias e benefícios que a Associação consiga obter;

2.º Reclamar, fundamentadamente, a intervenção e auxílio da Associação nos casos em que os seus interesses sejam ou possam vir a ser lesados;

3.º Votar e ser eleito para qualquer cargo ou comissão, desde que esteja no pleno gozo dos seus direitos;

4.º Pedir a convocação da assemblea geral para qualquer fim, por um requerimento assinado pelo menos por um terço do número de sócios efectivos, a maioria dos quais deve comparecer nessa assemblea para que ela possa funcionar;

5.º Remir as suas cotas, pagando duma só vez ou adiantadamente a quantia equivalente a qualquer prazo de tempo superior a trinta dias.

§ único. O requerimento a que se refere o n.º 4.º deste